

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 42.917, DE 10 DE JANEIRO DE 2025
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado, protocolizada sob o expediente nº 000078/2025, RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora HILDENISE PAIVA FURTADO, matrícula nº0100914, Assessor Administrativo de Controle, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2025
Valor do Suprimento: R\$8.000,00 (oito mil reais)
Naturezas das despesas:
Material de Consumo- (339030): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Outros Serviços de Terceiros- P.Jurídica- (339039): R\$3.000,00 (três mil reais);
Programa de Trabalho: 01.122.1529.6267- Operacionalização das Ações Administrativas.
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar do segundo dia útil subsequente à data de emissão da ordem bancária (Art.18 – Parágrafo único Resolução nº19.669)
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de aplicação (Art. 22-Resolução nº19.669)
Órgão: 02.101
Fonte: Tesouro
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2025
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1157821

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 19.699 (Processo nº 025557/2024)
Dispõe sobre a atualização para o exercício de 2025 do valor máximo das multas a que se refere o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando a PORTARIA SEFA nº 708 de 18/12/2024 publicada em 18/12/2024, na qual fixa a expressão monetária da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2025 em R\$4,8013;
Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;
Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;
Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.036, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica fixado em R\$ 67.218,20 (sessenta e sete mil, duzentos e dezotoito reais e vinte centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 9 de janeiro de 2025.
RESOLUÇÃO Nº 19.700 (Processo nº. TC/000049/2025)
Fixa o percentual máximo do Abono por Produtividade Coletiva a ser pago aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará no exercício de 2025. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;
Considerando o que dispõe o art. 3º, §2º da Resolução nº 19.333 de 01/12/2021;
Considerando o objetivo de incentivar e de auferir a produtividade individual e, em equipe, mediante percepção de parcela financeira fixada em legislação pertinente;
Considerando a necessidade de adequar o percentual máximo do Abono por Produtividade Coletiva (APC) para o exercício de 2025, às previsões financeiras e orçamentárias projetadas para 2025; e
Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.036, desta data.

RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica definido em 80% (oitenta por cento) o percentual máximo do Abono por Produtividade Coletiva (APC) para o exercício de 2025, em conformidade com o art. 3º, § 2º, da Resolução nº 19.333, de 01/12/2021. §1º O APC será calculado sobre o vencimento-base percebido pelo servidor efetivo e será pago mensalmente no ano em curso.
§2º Pelo seu caráter eventual, o Abono por Produtividade Coletiva (APC) não é considerado no cálculo dos proventos de aposentadoria.
Art. 2º Verificado o excesso ou diminuição na arrecadação, o percentual fixado no art. 1º desta Resolução poderá ser revisado
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.
Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 9 de janeiro de 2025.
RESOLUÇÃO Nº 19.701 (Processo nº TC/000058/2025)
Concede a Medalha Especial de Honra ao Mérito Funcional aos servidores indicados nos termos da Resolução n. 19.696/2024.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de implementar ações de reconhecimento e valorização do servidor, de melhoria do clima organizacional e assegurar a motivação e o comprometimento com os resultados, conforme institucionalizado pela Política e Diretrizes para o Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Resolução TCE/PA n. 18.437/2013);
Considerando a Resolução n. 19.696/2024 que instituiu a Medalha Especial de Honra ao Mérito Funcional no âmbito desta Corte de Contas;
Considerando a importância de reconhecer o servidor que contribui para o engrandecimento da Corte de Contas com a realização de trabalhos de destaque no TCE-PA;
Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 6.032, desta data,
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica concedida a “Medalha Especial de Honra ao Mérito Funcional”, por suas especiais atuações e pelos relevantes serviços prestados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, aos seguintes servidores:

PROPONENTE		Conselheira Presidente Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
ORD	MATRÍCULA	SERVIDOR AGRACIADO
01	0101361	DIOGENES DA SILVA FIORESE
02	0100212	DIONE CÉLIA GUIMARAES
03	0101794	ALCIMARA BARCELLOS DA CONCEIÇÃO
04	0695530	ADEMAR TAVARES DE MELO NETO
05	5674034	JÓÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES (GAB. MILITAR)
06		FABRICIO SILVA BASSALO
07	0101273	HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO
08	0101497	LEONARDO JOSE R. DO E. SANTO
09	0101838	MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
10	0101600	THIAGO AMARAL COSTA SAVINO
11	0101499	ANA CLEIDE DE OLIVEIRA
12	0100297	JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO
13	0100415	ANA PAULA CRUZ MACIEL
14	0101476	FERNANDA PINHEIRO PANTOJA
15	0101112	PRISCILA DA PAZ NASCIMENTO
16	0101039	JOSE LUIZ ANTONIO GONÇALVES
17	0101503	ROBERTA PAES CARVALHO FERREIRA
18	0101481	JULIANA LEVI BUARQUE
19	0101194	SAMIRA SILVEIRA GAZEL MENEZES
20	0101202	RAIMUNDO RODRIGUES ROSA NETO
21	0101137	FERNANDA FREITAS GARCIA
22	0101099	RAPHAEL BORGES REIS E SILVA
23	0100366	MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA
24	0101083	MYLENE TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA
25	0101502	ANDRÉA PINHEIRO XERFAN
26	0101453	VANESSA ROCHA FERREIRA RODRIGUES
27	0100307	ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
28	0100633	ANNA MARIA MALCHER GILLET
29	0100945	LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN